PROJETO DE LEI Nº 18 /2021

Dispõe sobre a prestação dos serviços de atividades educacionais nas redes pública e privada de ensino no âmbito do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Consideram-se serviços de natureza essenciais as atividades educacionais prestadas nas redes pública e privada, inclusive na forma presencial, no âmbito do Município de Pará de Minas.

§ 1º As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão administrativa do chefe do Poder Executivo, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos, bem como estabelecerá as restrições de normas sanitárias e protocolos a serem seguidos inclusive quanto a ocupação máxima nos estabelecimentos.

§ 2º Os profissionais da educação são considerados grupo prioritário em protocolos de saúde de competência Municipal.

Art. 2º Uma vez decretado estado de calamidade pública, as instituições de ensino deverão assegurar a possibilidade de educação à distância, sendo direito facultado aos pais ou responsáveis a opção de modalidade ao qual melhor lhe atenderem, até que a normalidade se reestabeleça.

Art. 3º Todas as instituições de ensino público e privado situadas no Município, deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros seguindo rigorosamente o protocolo elaborado pelo órgão regulador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 08 de março de 2021.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO
Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO
Dados: 2021.03.07 11:05:09 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia da Covid-19, do dia para a noite, milhões de estudantes e centenas de milhares de professores tiveram que se adaptar às aulas remotas. Solução positiva, diante das circunstâncias, mas que expôs discrepâncias sociais graves na população brasileira. Por melhores que sejam os recursos tecnológicos e a emergência da transformação digital, algumas atividades, por suas características, exigem que sejam realizadas dentro da sala de aula, presencialmente.

O setor educacional é tão relevante quanto as outras categorias econômicas. Por isso, causa estranheza que não esteja na lista de atividades essenciais constantes do Decreto nº 10.282, de 20 de março, ou no Decreto nº 10.292, editado cindo dias depois. As legislações desconsideram a Constituição Federal, de 1988, em seu artigo 206, que trata dos princípios básicos de como o ensino deve ser ministrado. O primeiro inciso determina a *"igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola"*, deliberação que vem ficando muito além do segundo plano.

Além disso, os profissionais da educação, que ocupam lugar central na organização e formação de ser da nossa sociedade, vem sendo desvalorizados, ficando à mercê do Estado e sofrendo ataques da sociedade que desesperada clama por uma solução. O trabalho dos profissionais da educação carece de condições adequadas para ser realizado com eficácia, e, garantir condições é responsabilidade do Estado, assim como assegurar a valorização deles. Inúmeras são as situações lamentáveis enfrentadas por estes profissionais, seja pela incerteza das contratações, seja pela falta de condição de oferecer acesso à educação as classes sociais vulneráveis, seja pelos ataques ofensivos, seja pela falta de atenção do Estado no reconhecimento da essencialidade da educação.

Neste momento, decisões políticas para apoiar e fomentar a retomada das atividades educacionais são ainda mais pertinentes e necessárias, sob o risco de a omissão provocar consequências mais graves nos próximos anos. Sem que exista esse comprometimento de todas as partes envolvidas, os prejuízos serão ainda maiores e as desigualdades, mais acentuadas.

A educação é e sempre será uma atividade essencial.

Os profissionais da educação são e sempre serão fundamentais.

Não podemos esperar mais, é urgente o desenvolvimento de políticas que minimizem os efeitos da pandemia no setor da educação e valorizem seus profissionais. Nossas crianças, nossos jovens e nossos profissionais clamam por atenção, por cuidado. A situação pandêmica do COVID-19 ainda não foi vencida, por outro lado, a retomada do setor da educação no mundo já está acontecendo, ainda que de forma restritiva.

Assim, sob pena de inviabilizar, o próprio progresso da nação, é importante que a educação não fique à mercê de interrupções, uma vez que reflete diretamente no desenvolvimento de nosso povo e, portanto, deve receber o tratamento de serviço de essencialidade extrema, tratamento impositivo inclusive aos profissionais do setor.

Os serviços educacionais têm papel fundamental no desenvolvimento da cultura nacional e na constituição, manutenção e evolução da sociedade, sendo necessário e impositivo o seu reconhecimento como atividades essenciais.